

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Transportes - SMTR**

**CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022**  
**Licitação Sistema de Bilhetagem Digital**

**ANEXO I.1**  
**MINUTA DO CONTRATO**

23 de fevereiro de 2022

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>4</b>
BASE LEGAL	4
INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS	5
ANEXOS	6
<b>CAPÍTULO II - OBJETO E METAS DO CONTRATO</b>	<b>6</b>
OBJETO E METAS	6
DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES	7
SERVIÇOS	9
LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	10
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	11
ETAPAS DE MOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO	11
<b>CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>	<b>13</b>
OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	13
OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	21
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	25
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	26
RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES	28
TRIBUTOS	29
<b>CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO</b>	<b>29</b>
VALOR DO CONTRATO	29
REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	29
RECEITA TARIFÁRIA	30
RECEITAS ACESSÓRIAS	33
<b>CAPÍTULO V - CONCESSIONÁRIA</b>	<b>36</b>
ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	36
CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	37
TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO	38
OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES DA SOCIEDADE	38
SUBCONTRATAÇÃO	38
PROPRIEDADE INTELECTUAL	39
<b>CAPÍTULO VI - ALTERAÇÕES</b>	<b>40</b>
ALTERAÇÕES DO CONTRATO	40
ATUALIZAÇÃO DE VALORES	41
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E RISCOS	42
PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	46

<b>CAPÍTULO VII - FINANCIAMENTO</b>	<b>50</b>
FINANCIAMENTO	50
<b>CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO</b>	<b>53</b>
FISCALIZAÇÃO	53
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	57
SEGUROS	59
VERIFICADOR	60
AUDITORIA INDEPENDENTE	61
INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA	61
PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	61
<b>CAPÍTULO IX - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO</b>	<b>65</b>
INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	65
<b>CAPÍTULO X - EXTINÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>66</b>
EXTINÇÃO DO CONTRATO	66
ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	67
ENCAMPAÇÃO	67
CADUCIDADE	68
RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO	70
FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	70
BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO	71
<b>CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS</b>	<b>72</b>
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	72
FORO	73
<b>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>73</b>
PAGAMENTO DA OUTORGA	73
DISPOSIÇÕES FINAIS	76
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES	77

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TRANSPORTES, E COMO CONCESSIONÁRIA [●], NA  
FORMA ABAIXO**

Por este instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, representada por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup> MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS (doravante, simplesmente, **PODER CONCEDENTE**);

de outro,

(ii) **[CONCESSIONÁRIA]**, sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº. [●], com sede no Rio de Janeiro, RJ, na [●], neste ato representada pelo seu [●], o Sr. [●] (doravante, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (1) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme EDITAL da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 001/2022;
- (2) O ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO; e,
- (3) A LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e esta constituiu a CONCESSIONÁRIA.

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. BASE LEGAL

**1.1. Legislação Aplicável.** Este CONTRATO é regido por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES (Lei Complementar Municipal nº 37/1998), pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei Municipal nº 207/1980, ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas posteriores alterações; e, no que for aplicável, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES (Lei Federal nº 8.987/1995), pela Lei Federal nº 9.074/1995, e pela LEI DE LICITAÇÕES (Lei Federal nº 8666/1993), bem como pelas demais normas municipais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 3.167/2000, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 6.848/2021, e ainda pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de serviço, pelas regras constantes do EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO. As referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

**1.2. Direito Aplicável.** Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1.3. Regime Jurídico.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- i. Regular o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- ii. Aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.
- iii. Intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;
- iv. Extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;
- v. Homologar reajuste das TARIFAS de referência, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

- vi. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;
- vii. Zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- viii. Alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- ix. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;
- x. Fomentar formação de associações de USUÁRIOS em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO e garantir a plena execução da CONCESSÃO.

**1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

## **2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS**

**2.1. Regras Básicas de Interpretação.** Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- i. Em primeiro lugar, as normas legais;
- ii. Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- iii. Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- iv. Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. As referências às cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos às cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas e subcláusulas.

**2.2. Termos Definidos.** Para fins deste EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS, os termos listados no ANEXO I.3 - GLOSSÁRIO, em letras maiúsculas, terão os significados constantes na planilha deste ANEXO I.3 - GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos neste CONTRATO, seus ANEXOS ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

### 3. ANEXOS

3.1. **Anexos.** Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO	TÍTULO
ANEXO I	EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO I.0	EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO I.1	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO I.2	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I.3	GLOSSÁRIO
ANEXO I.4	QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES
ANEXO I.5	DESCRITIVO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
ANEXO I.6	DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO I.7	CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM
ANEXO I.8	CARTAS E DECLARAÇÕES
ANEXO I.9	CRITÉRIOS PARA AUDITORIA INDEPENDENTE
ANEXO II	PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO IV	DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIA
ANEXO V	DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS

## CAPÍTULO II - OBJETO E METAS DO CONTRATO

### 4. OBJETO E METAS

4.1. **Objeto.** Este CONTRATO tem por objeto a outorga da CONCESSÃO, em caráter de exclusividade (exceto nas Etapas de Mobilização e Transição), para a prestação dos SERVIÇOS de organização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE), doravante denominado SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL (SBD), em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e contempla as atividades devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.2. Condições para a Exploração dos Serviços.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previstos neste CONTRATO, seus ANEXOS e EDITAL, no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, oferecendo à população SERVIÇOS de maneira eficiente, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

4.2.1. Os SERVIÇOS, quando for o caso, serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, na forma da lei e das normas regulamentares.

**4.3. Metas.** A presente CONCESSÃO tem por metas:

- i. Promover a implantação e operação dos SERVIÇOS de organização e operação do sistema de bilhetagem digital dos serviços de transporte público coletivo no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, acessibilidade universal, generalidade, cortesia, modicidade TARIFÁRIA, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito ao USUÁRIO e ao cidadão;
- ii. Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.
- iii. Promover máxima transparência financeira, mediante visibilidade e controle total do PODER CONCEDENTE quanto às receitas arrecadadas e distribuídas aos concessionários do transporte público coletivo de natureza municipal;
- iv. Propiciar ao PODER CONCEDENTE mecanismos eficazes de regulação dos modos de transporte público coletivo de natureza municipal, por meio do acesso a dados confiáveis de utilização dos SERVIÇOS pelos USUÁRIOS.

## **5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES**

**5.1. Declarações da Concessionária.** A CONCESSIONÁRIA declara, na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, que:

- i. É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- ii. Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;



- iii. É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;
- iv. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- v. Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, CONTRATO ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- vi. Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- vii. Não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura do PODER CONCEDENTE, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/01 ou que se enquadre no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES;
- viii. Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- ix. Teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;
- x. Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de REMUNERAÇÃO contemplado no CONTRATO;
- xi. Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;
- xii. Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;
- xiii. Cumprirá o disposto no Decreto 21.083/02 durante toda a vigência do CONTRATO.

**5.2. Declarações do Poder Concedente.** O PODER CONCEDENTE declara, na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, que:

- i. Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
- ii. A licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
- iv. Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

## **6. SERVIÇOS**

**6.1. Serviços.** Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS de organização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL (SBD), conforme descrito no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.2. Diretrizes para a Prestação dos Serviços.** A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e INDICADORES DE DESEMPENHO.

**6.3. Serviço Adequado.** A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, acessibilidade universal, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma regulamentar, de acordo com os critérios e parâmetros constantes do ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE

## DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

6.3.4. A acessibilidade universal e a generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e normas regulamentares, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015.

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS, conforme parâmetros do ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

6.3.6. A modicidade será caracterizada pela definição das TARIFAS pelo PODER CONCEDENTE compatíveis com a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS.

## 7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**7.1. Licenças e Autorizações.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

7.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

**7.2. Interação.** A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

**7.3. Competências Contratuais.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, exercendo, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

**7.4. Participação em Reuniões.** Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará

representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1. Prazo de Vigência do Contrato.** O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) anos, contado a partir da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO.

**8.2. Prorrogação do Prazo.** O prazo contratual será prorrogado, por, no máximo, igual período, uma vez atendidas as seguintes condições, ressalvado o disposto nas subcláusulas 8.2.1 e 8.2.2:

- i. A CONCESSIONÁRIA não tiver investimentos em atraso para realização, conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ii. A CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada, com Redução de Desempenho inferior a 0,20 pontos percentuais em todos os trimestres do último ano, conforme indicado no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.
- iii. A CONCESSIONÁRIA não tiver sofrido sanções contratuais consideradas graves nos 3 (três) últimos anos, conforme estipulado na cláusula 37 - "PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA".

8.2.1. Fica ressalvado o direito do PODER CONCEDENTE de não prorrogar a concessão, desde que, em decisão necessariamente fundamentada, sejam demonstrados qualquer redução, desvantagem, ofensa ou contradição da extensão de prazo com o interesse público, inclusive em face das possíveis alternativas.

8.2.2. A prorrogação da CONCESSÃO poderá ser deferida independentemente do cumprimento das condições da subcláusula 8.2 - "Prorrogação do Prazo", desde que, em decisão necessariamente fundamentada, seja demonstrada a necessidade e a adequação da medida, inclusive em face das possíveis alternativas, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para atender ao interesse público.

## **9. ETAPAS DE MOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**9.1. Ordem de Início.** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual dar-se-á início às ETAPAS DE MOBILIZAÇÃO, incluindo as sub-etapas de MOBILIZAÇÃO PARCIAL e MOBILIZAÇÃO COMPLETA, e ETAPA DE TRANSIÇÃO, tendo as duas somadas o prazo máximo de 18 (dezoito) meses de duração,

observadas as premissas estabelecidas do ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2. ETAPA DE MOBILIZAÇÃO.** A partir da ORDEM DE INÍCIO, terá início a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, que é dividida em duas sub-etapas, a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL e ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA, durante a qual a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE tomarão as medidas necessárias para efetivar o INÍCIO DA OPERAÇÃO e dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

9.2.1. Em até 6 (seis) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deve implementar o SBD em todo o SISTEMA BRT, incluindo os VALIDADORES, ATMs e rede de postos de atendimento, conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA. A data de sua conclusão será marcada pela DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL, quando o SBD passará a estar operacional no SISTEMA BRT.

9.2.2. Em até 15 (quinze) meses a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deve implementar o SBD em todos os demais sistemas de transporte público de titularidade do MUNICÍPIO, incluindo os VALIDADORES e os respectivos ATMs/POS e rede de postos de atendimento, conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA. A data de sua conclusão será marcada pela DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMPLETA, quando o SBD passará a estar operacional em todos os Sistemas de Transporte Público Coletivo do Município do Rio de Janeiro.

9.2.3. Durante a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, incluindo as respectivas sub-etapas, os serviços de bilhetagem serão também operados pelo agente tecnológico até então incumbido desta responsabilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar o seu acompanhamento e tomada de medidas tendentes a efetivar a transferência dos SERVIÇOS.

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos SERVIÇOS durante a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos SERVIÇOS.

**9.3. ETAPA DE TRANSIÇÃO.** Finda a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA, será iniciada a ETAPA DE TRANSIÇÃO, na qual a CONCESSIONÁRIA dará início à efetiva prestação dos serviços com o INÍCIO DA OPERAÇÃO.

9.3.1. A ETAPA DE TRANSIÇÃO deverá ter duração mínima de 3 (três) meses

quando então, terminado esse prazo, será iniciada a OPERAÇÃO EXCLUSIVA e encerrada a aceitação de CRÉDITOS DE TRANSPORTES de qualquer agente tecnológico incumbido da bilhetagem eletrônica.

## CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**10.1. Quanto ao cumprimento das obrigações do CONTRATO.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do serviço;
- ii. Cumprir os prazos e metas previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- iii. Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- iv. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- v. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES DA SOCIEDADE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;
- vi. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- vii. Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;
- viii. Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, aos OPERADORES DE TRANSPORTE, ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;
- ix. Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- x. Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em condições de funcionamento, devendo reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

- xi. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- xii. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas concernentes:
  - a. à ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e suas sub-etapas e à ETAPA DE TRANSIÇÃO;
  - b. ao recolhimento de tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias;
  - c. ao cumprimento de obrigações trabalhistas;
  - d. às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados; e
  - e. aos elementos do modelo de negócios adotado e do planejamento empresarial;
- xiii. Independentemente das informações solicitadas na forma do item “xii”, manter permanentemente disponíveis ao PODER CONCEDENTE, em sistema informatizado, as informações necessárias à fiscalização do CONTRATO e aferição do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, e encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento de cada mês, Relatório Mensal de Conformidade, contendo a descrição:
  - a. das atividades realizadas no período;
  - b. dos investimentos e desembolsos realizados com o SERVIÇO;
  - c. do cumprimento do cronograma de execução e de implantação do SERVIÇO;
- xiv. Independentemente das informações solicitadas na forma do item “xii”, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo relatório de sua situação econômico-financeira, incluindo, dentre outros itens, balancetes, balanços e demonstrações de resultados correspondentes, devidamente auditados ou, em não sendo estes sujeitos a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal, bem como a descrição dos seguinte itens:
  - a. das atividades realizadas no período;
  - b. dos investimentos e desembolsos realizados com o SERVIÇO;
  - c. do cumprimento do cronograma de implantação do SERVIÇO;
  - d. do cumprimento de metas e índices de desempenho;
  - e. de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas

- justificativas; e,
- f. dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE.
- xv. Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- xvi. Manter ouvidoria organizada consoante regulamentação aprovada pelo PODER CONCEDENTE, para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE os relatórios correspondentes à sua atuação;
- xvii. Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- xviii. Publicar as demonstrações financeiras anuais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;
- xix. Cumprir o disposto no Decreto 21.083/2002 durante toda a vigência do CONTRATO;
- xx. Manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo, nome completo, documento de identificação e cargo/função, bem como recolher as contribuições sociais e previdenciárias respectivas, disponibilizando comprovantes ao PODER CONCEDENTE quando solicitado;
- xxi. Permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização.

**10.2. Quanto à Central de Operações do SBD.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Dimensionar, implantar, operar, manter e responsabilizar-se por todos os custos de contratação, planejamento, instalação, implementação, testes e customização do CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD, backoffice para processamento de dados e de regras de negócio, controle da conta corrente dos USUÁRIOS, cadastros, transações de geração, comercialização e utilização de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, monitoramento, atendimento ao USUÁRIO, podendo realizá-lo em equipamento próprio ou de terceiros e modelá-lo como Sistema Baseado em CARTÕES MOEDEIROS ou Sistema Baseado em Contas, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ii. Garantir que o SBD contenha as regras de utilização definidas na política TARIFÁRIA estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, considerando todos os modos e sistemas de transporte que operam no Município do Rio de Janeiro;
- iii. Dimensionar, implantar, operar, manter e responsabilizar-se por todos os custos de contratação, planejamento, instalação, implementação, testes e



- customização de todas as redes de comunicação, físicas ou não, de transferência de dados com os equipamentos instalados nas unidades de comercialização e nas de atendimento ao USUÁRIO, observando-se as características de confiabilidade e disponibilidade conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iv. Manter sistemas, equipamentos e links de comunicação que garantam ao PODER CONCEDENTE uma base de dados replicada e apartada da base de dados de produção da CONCESSIONÁRIA que seja uma cópia exata, em tempo real e de acesso exclusivo do PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
  - v. Prover aos OPERADORES DE TRANSPORTE meios para que possam acessar os dados de sua operação e de todas transações coletadas pelo SBD que ocorreram em seus veículos, estações ou terminais no formato de visões de dados individualizada para cada OPERADOR DE TRANSPORTE, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
  - vi. Disponibilizar *dashboard* em tempo real para acompanhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
  - vii. Atender a solicitações dos OPERADORES DE TRANSPORTE quanto à disponibilização, às suas expensas, de novos equipamentos (hardwares), sistemas (softwares), produtos e promoções específicas para seus respectivos sistemas, sempre com anuência do PODER CONCEDENTE, que retém o direito de fixar preços máximos a serem respeitados pela CONCESSIONÁRIA.

**10.3. Quanto à interoperabilidade.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Empenhar esforços para a conclusão de acordos de INTEROPERABILIDADE com outros emissores de crédito, apresentando todas as ações e negociações realizadas ao PODER CONCEDENTE, bem como atender às determinações do PODER CONCEDENTE relacionadas à INTEROPERABILIDADE;
- ii. Fornecer condições técnicas e operacionais para efetiva INTEROPERABILIDADE modal, temporal, física, tarifária e espacial, em conformidade com as práticas indicadas pela ISO 24.014-1, garantindo a utilização e rastreabilidade dos créditos em qualquer MÍDIA e qualquer modo de transporte urbano de PASSAGEIROS que operem no território do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, seja de competência municipal, estadual ou metropolitana, observado o disposto no ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM.

**10.4. Quanto ao fornecimento de VALIDADORES e equipamentos.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Fornecer aos OPERADORES DE TRANSPORTE a quantidade de VALIDADORES necessária e suficiente a todos os modos de transporte conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ii. Fornecer chips SAMs do novo SBD e chips SIM para conectividade entre os VALIDADORES e o SBD em quantidade suficiente para todos os modos de transporte sob gestão municipal.
- iii. Realizar manutenção técnica e providenciar o reparo ou a troca gratuita dos equipamentos ou peças que sofrerem desgaste natural decorrente do uso normal da operação.
- iv. Disponibilizar a identificação visual, com prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, para os veículos, estações e terminais, indicando as novas funcionalidades disponíveis dos novos VALIDADORES instalados.
- v. Fornecer e manter máquinas de autoatendimento ATM nos locais e quantidades estabelecidos no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
  - a. Caso seja comprovado pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da CONCESSÃO, redução do uso e ociosidade da rede de venda por máquina de autoatendimento (ATM), o número mínimo de máquinas ATM ou sua localização podem ser revistos pelo PODER CONCEDENTE.

**10.5. Quanto à rede de venda e atendimento.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Disponibilizar, diretamente ou via contratação de terceiros, rede de venda e postos de atendimento físico e rede virtual de venda, por meio de site e aplicativo para USUÁRIOS finais e compradores de créditos relativos ao Vale Transporte, observando cronograma, capilaridade mínima, parâmetros e condições estabelecidas no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Administrar o SBD para minimizar o tempo gasto pelo USUÁRIO na aquisição de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, e criar mecanismos de incentivo aos USUÁRIOS para que priorizem o pagamento dos serviços de transporte por meio dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE em detrimento do pagamento em espécie e viabilizar a aquisição de CRÉDITOS DE TRANSPORTE por diferentes canais de venda;
- iii. Dar ampla publicidade com precisão e atualidade dos endereços dos postos de venda e/ou recarga cadastrados, dos endereços de atendimento presencial, além dos procedimentos e modos de acessar os serviços disponibilizados *online*, conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iv. Disponibilizar sistema de ouvidoria e protocolo, com o objetivo de registrar pormenorizadamente todas as demandas, reclamações e sugestões de USUÁRIOS, bem como prover assistência técnica para solução de defeitos e demais intercorrências que vierem a ser apresentados por MÍDIA de

pagamento de emissão da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

**10.6. Quanto aos meios de comercialização de CRÉDITOS DE TRANSPORTE.**

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Priorizar e estimular a ampliação da utilização de meios eletrônicos e digitais como forma de pagamento das TARIFAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE, em detrimento de formas de pagamento por vias físicas, conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Admitir para aquisição de CRÉDITOS DE TRANSPORTE pelos USUÁRIOS a utilização de todos os meios de pagamento autorizados pelas autoridades monetárias, devendo contemplar, pelo menos os seguintes meios de pagamento: dinheiro, cartões bancários de crédito e débito ou transferências bancárias via PIX;
- iii. Emitir cartões sempre sem custo para as gratuidades, respeitando as normas vigentes, assim como a primeira emissão de cartão físico para os USUÁRIOS comuns, que também deverá ser sem custo mediante cadastro, durante a Etapa de TRANSIÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iv. Propiciar carga e recarga automática de CRÉDITOS DE TRANSPORTE nos terminais e estações de transferência e demais equipamentos de conexão entre as linhas de transporte de PASSAGEIROS do sistema de transporte coletivo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;
- v. Estabelecer limite máximo de CRÉDITOS DE TRANSPORTE em MÍDIAS físicas, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, como medida de mitigação de eventuais fraudes.

**10.7. Quanto às MÍDIAS de utilização de CRÉDITOS DE TRANSPORTE e MÍDIAS operacionais.**

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Adquirir, emitir e distribuir a MÍDIA de transporte, seja ela física, através de um CARTÃO DE TRANSPORTE ou QR Code impresso ou digital para todos os tipos de USUÁRIOS, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Contemplar a utilização de créditos de diferentes fontes, tais como cartões bancários, soluções financeiras digitais, e quaisquer meios de pagamento disponibilizados por agentes financeiros nos termos de acordos operacionais com o sistema de transporte municipal;
- iii. Oferecer serviço que preveja contingências e tenha soluções para realização da validação da utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTES durante os

períodos de “não comunicação” do VALIDADOR, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

- iv. Emitir e controlar as mídias operacionais ou disponibilizar aplicativo a fim de viabilizar a identificação do condutor, dos fiscais, da inicialização de linha e da abertura e fechamento de serviços, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

**10.8. Quanto à centralização da arrecadação tarifária e gestão financeira.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Centralizar integralmente os recursos arrecadados através da venda de créditos em CONTA ARRECADADORA, conforme descrito no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, respondendo a CONCESSIONÁRIA por eventuais desvios, irregularidades ou fraudes, inclusive por atos praticados por agentes comercializadores subcontratados ou parceiros.
- ii. Repassar o valor referente aos CRÉDITOS DE TRANSPORTE no primeiro dia útil seguinte à utilização, para a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA (CCT), subtraído da TARIFA DE BILHETAGEM da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iii. Receber de emissores de crédito que operam outros SISTEMAS DE BILHETAGEM os CRÉDITOS DE TRANSPORTE de utilização em sistemas municipais, repassando tais valores à CCT, conforme as regras de INTEROPERABILIDADE, descontada a TARIFA DE BILHETAGEM da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iv. Repassar a outros SISTEMAS DE BILHETAGEM, mediante comprovação da utilização, conforme as regras de INTEROPERABILIDADE estabelecidas com estes outros SISTEMAS DE BILHETAGEM, CRÉDITOS DE TRANSPORTE vendidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
- v. Remeter mensalmente ao PODER CONCEDENTE relatórios dos quais conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação na CONTA ARRECADADORA e à transferência dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE à CCT e a emissores de crédito que operam outros SISTEMAS DE BILHETAGEM.

10.8.1. De forma interina, até que seja estabelecida a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela liquidação de pagamentos e repartição de receitas de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE aos OPERADORES DE TRANSPORTE público coletivo sob gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o número de passageiros pagantes, nas formas da Política Tarifária atual conforme estipulado no ANEXO I.5 - DESCRITIVO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.

**10.9. Quanto às ações de marketing, publicidade e comunicação.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Elaborar e executar o Plano de Comunicação de Mobilização e Transição, previamente validado pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ser revisto sempre que necessário ou por demanda do PODER CONCEDENTE conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, medidas visando a publicizar e dar a conhecer aos USUÁRIOS as funcionalidades, formas de utilização, e qualquer outra informação necessária e relevante para o acesso aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- iii. Submeter todas as ações de marketing, campanhas publicitárias, comunicação e divulgação à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iv. Observar os parâmetros legais e regulamentares que disciplinam a publicidade no âmbito do MUNICÍPIO, incluindo, mas não se limitando à: Lei Orgânica do MUNICÍPIO, Lei nº 3.445/2002, Lei nº 1.921/1992, Lei nº 758/1985, Decreto nº 29.881/2008 e Decreto nº 47.417/2020.
- v. Garantir que a aplicação da marca da Prefeitura em qualquer tipo de publicidade esteja em conformidade com o Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Rio de Janeiro, disponível em [www.prefeitura.rio](http://www.prefeitura.rio).
- vi. Garantir que todos os CARTÕES DE TRANSPORTE contendam a marca da Prefeitura;
- vii. Enviar ao USUÁRIO por e-mail apenas informações relativas ao serviço objeto desta CONCESSÃO e à CONTA DO USUÁRIO, sendo vedadas quaisquer formas de propaganda, exceto com sua autorização expressa;
- viii. Obter anuência do PODER CONCEDENTE para fins de veiculação de publicidade nos CARTÕES DE TRANSPORTE, no website e no aplicativo, nomeadamente quanto aos parâmetros e critérios estéticos, espaciais e de conteúdo.

**10.10. Quanto à segurança e confidencialidade.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Executar e garantir os processos de segurança durante a vigência do presente CONTRATO, responsabilizando-se pelos riscos de fraudes e falhas sistêmicas, conforme definido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Elaborar o Plano de Contingência conforme detalhado no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo responsável por todo eventual prejuízo gerado pela incapacidade ou insuficiência das ações visando a sanar a contingência, ou pelo atraso em sua implementação;

- iii. Implementar continuamente mecanismos de segurança, tecnológica e de dados, preventivas e corretivas, que mitiguem e/ou previnam a evasão de receitas TARIFÁRIAS do SBD;
- iv. Controlar e gerenciar benefícios de gratuidades e/ou outros tipos de subsídios públicos, de modo a garantir a identificação do real beneficiário, com utilização de câmera de reconhecimento facial nos casos aplicáveis;
- v. Responsabilizar-se pela integridade, segurança e confidencialidade dos documentos, informações, arquivos, e demais dados pertinentes ao desenvolvimento e execução específicos do objeto ora contratado, e em especial aos softwares que constituem o sistema de segurança das transações eletrônicas com os CARTÕES DE TRANSPORTE, estendendo esta confidencialidade a seus funcionários, consultores, auditores, e outras pessoas físicas e jurídicas que tenham acesso aos sistemas de informação, por todo o período de vigência do CONTRATO;
- vi. Manter em segurança as bases de dados necessárias para o armazenamento das informações de todas as aplicações do SBD e as bases utilizadas na administração da segurança do SBD, de forma redundante que permita alta confiabilidade e com capacidades suficientes para garantir o acesso a qualquer dado do SBD pelo período em que o CONTRATO estiver ativo, com manutenção de *backups*, conforme condições e requisitos estabelecidos no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

## 11. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

**11.1. Quanto ao cumprimento das obrigações do CONTRATO.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA;
- ii. Oficiar autoridades e outros delegatários de serviços concedidos pelo MUNICÍPIO, em especial as OPERADORES DE TRANSPORTE com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO;
- iii. Aprovar os reajustes previstos neste CONTRATO;
- iv. Realizar a regulação e a fiscalização do objeto da CONCESSÃO, dando total transparência na rede mundial de computadores a todas as informações e atividades relacionadas à CONCESSÃO, para acesso do público em geral e dos USUÁRIOS;

- v. Definir a política tarifária e a TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE a ser aplicada no âmbito do sistema de transporte público coletivo de PASSAGEIROS, cabendo à CONCESSIONÁRIA viabilizar a arrecadação TARIFÁRIA nos termos definidos, não tendo a CONCESSIONÁRIA qualquer ingerência ou direito dela decorrente.

**11.2. Quanto à Central de Operações do SBD.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Fiscalizar a CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD a fim de verificar se está operando com todas as suas funcionalidades conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Verificar se as regras de utilização definidas na política TARIFÁRIA estão sendo implementadas pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. Fiscalizar se a operação de todas as redes de comunicações necessárias à correta prestação do serviço objeto do presente CONTRATO estão operando de modo confiável e disponível conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA
- iv. Examinar se a base de dados replicada e apartada da base de dados de produção da CONCESSIONÁRIA é uma cópia exata, de acesso exclusivo do PODER CONCEDENTE, e se está atualizada em tempo real e se fornece os relatórios conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
- v. Fiscalizar se a CONCESSIONÁRIA está fornecendo aos OPERADORES DE TRANSPORTE meios para que possam acessar os dados e as informações das transações de sua operação, de modo individualizado conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

**11.3. Quanto à interoperabilidade.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Fomentar a realização de acordos ou convênios de INTEROPERABILIDADE com outras entidades federativas gestoras de modos ou redes de transporte que operem na área do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ou no âmbito metropolitano;
- ii. Fomentar a realização de acordos ou convênios de INTEROPERABILIDADE entre a CONCESSIONÁRIA e emissores de crédito que operam outros SISTEMAS DE BILHETAGEM, bem como outras soluções de transporte;
- iii. Obter informações sobre as negociações, os contratos ou convênios conduzidos pela CONCESSIONÁRIA e firmados a fim de promover a INTEROPERABILIDADE com outros emissores de crédito que operam outros SISTEMAS DE BILHETAGEM, bem como outras soluções de transporte;

- iv. Fiscalizar a correta execução de acordos de INTEROPERABILIDADE firmados.

**11.4. Quanto à disponibilização de VALIDADORES e equipamentos.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Fiscalizar se todos os VALIDADORES e máquinas ATMs foram fornecidos pela CONCESSIONÁRIA nos prazos e condições estipulados no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Determinar aos OPERADORES DE TRANSPORTE a obrigação de instalação dos VALIDADORES disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com os prazos definidos no Plano para Fornecimento dos VALIDADORES, sob pena de suspensão da licença e lacração dos veículos, bem como aplicação de sanções contratuais aos OPERADORES DE TRANSPORTE, no caso de descumprimento desta obrigação.

**11.5. Quanto à rede de venda e atendimento.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Disponibilizar locais para uso pela CONCESSIONÁRIA para estabelecimento dos postos de atendimento nos pontos elencados no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.
  - a. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, propor a alocação dos postos de atendimento em locais alternativos dos locais originalmente designados.
- ii. Validar a rede de vendas e postos de atendimento físico, bem como a rede virtual de vendas para USUÁRIOS e compradores de créditos relativos ao Vale Transporte, a fim de assegurar que observam a capilaridade mínima, modalidades, procedimentos e as condições estabelecidas no âmbito do ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iii. Verificar se o sistema de protocolo para reclamações, sugestões e assistência técnica para os USUÁRIOS está funcionando conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iv. Averiguar se a CONCESSIONÁRIA informa os USUÁRIOS sobre o procedimento a ser tomado em caso de perda, roubo, furto, avaria, extravio ou por solicitação de troca da MÍDIA de pagamento, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

**11.6. Quanto aos meios de compra de CRÉDITOS DE TRANSPORTE.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Examinar se CONCESSIONÁRIA está cumprindo as obrigações estipuladas no



ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA para meios de compra de CRÉDITOS DE TRANSPORTE;

- ii. Estabelecer o limite máximo de CRÉDITOS DE TRANSPORTE a ser armazenado na MÍDIA de cada USUÁRIO.

**11.7. Quanto às MÍDIAS de utilização de CRÉDITOS DE TRANSPORTE.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Examinar se CONCESSIONÁRIA está cumprindo as obrigações estipuladas no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA para MÍDIAS de utilização de CRÉDITOS DE TRANSPORTE;
- ii. Fiscalizar se a CONCESSIONÁRIA está emitindo cartões sempre sem custo para as gratuidades, bem como na primeira emissão de cartão físico para os USUÁRIOS durante a Etapa de Transição, conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA
- iii. Garantir que a CONCESSIONÁRIA cumpra as regras referentes à utilização de créditos de diferentes MÍDIAS e emissores, e implemente as contingências necessárias para validação da utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTES durante os períodos de “não comunicação” do VALIDADOR, conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.

**11.8. Quanto à centralização da arrecadação tarifária e gestão financeira.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Disponibilizar conta centralizadora no âmbito da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos CRÉDITOS DE TRANSPORTE utilizados no pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS, descontada a TARIFA DE BILHETAGEM da CONCESSIONÁRIA;
- ii. Promover, por meio da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, a repartição de receitas de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE aos OPERADORES DE TRANSPORTE público coletivo sob gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos respectivos contratos de concessão e permissão e com a política tarifária vigente definida pelo Município;
  - a. As receitas de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE depositadas na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA não são receita pública, cabendo ao PODER CONCEDENTE apenas sua gestão.
- iii. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA referentes a arrecadação tarifária e transferência das receitas tarifárias à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA.
- iv. Analisar os indicadores conforme ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES

DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES para cálculo da redução da TARIFA DE BILHETAGEM da CONCESSIONÁRIA.

- v. Responsabilizar-se pela distribuição de recursos tarifários aos operadores do serviço de transporte público coletivo, de acordo com a política tarifária vigente;

11.8.1. De forma interina, até que seja estabelecida a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá fiscalizar a liquidação de pagamentos e repartição de receitas de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE aos OPERADORES DE TRANSPORTE realizada pela CONCESSIONÁRIA.

**11.9. Quanto às ações de marketing, publicidade e comunicação.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Validar e rever sempre que necessário o Plano de Comunicação apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- ii. Analisar, para fins de aprovação, pedidos de ajustes ou rejeição das ações de marketing, campanhas publicitárias, comunicação e divulgação propostas pela CONCESSIONÁRIA.
- iii. Fiscalizar se a CONCESSIONÁRIA está observando os parâmetros legais e regulamentares que disciplinam a publicidade no âmbito do MUNICÍPIO, obrigações pertinentes às ações de Marketing e Comunicação, limites do espaço publicitário, bem como a aplicação da marca conforme o Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Rio de Janeiro.
- iv. Coordenar junto aos OPERADORES DE TRANSPORTE a implantação do Plano de Comunicação, no que lhes couber.
- v. O PODER CONCEDENTE poderá realizar até duas inserções de mensagens institucionais no mês, no site e no aplicativo da CONCESSIONÁRIA, como também a impressão de campanhas da Prefeitura em 50% (cinquenta por cento) dos novos cartões emitidos, por períodos específicos, não superiores a 2 (dois) meses, uma vez ao ano.

**11.10. Quanto à segurança e confidencialidade:** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- i. Fiscalizar a execução por parte da CONCESSIONÁRIA dos processos de segurança, inclusive a implementação de procedimentos de redundância durante a vigência do presente CONTRATO, conforme definido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Validar o Plano de Contingência elaborado pela CONCESSIONÁRIA;

## **12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**12.1.** Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- i. Receber serviço adequado, com acessibilidade universal, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;
- ii. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;
- iii. Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- iv. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- v. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- vi. Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- vii. Usufruir das gratuidades estabelecidas em lei ou ato normativo válido; e
- viii. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

### **13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1. Proteção de DADOS PESSOAIS.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste CONTRATO, as PARTES observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, atentando para o disposto no ANEXO I.6 - DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, empenhando-se em proceder a todo o TRATAMENTO de dados pessoais que venha a se mostrar necessário ao desenvolvimento do CONTRATO, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

13.1.1. As PARTES obrigam-se, nomeadamente a:

- i. Tratar e usar os DADOS PESSOAIS nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu TITULAR tenha dado o CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS inequívoco e prévio ou nos demais casos legalmente previstos;
- ii. Tratar os DADOS de modo compatível com as FINALIDADES para os quais tenham sido recolhidos;
- iii. Conservar os DADOS apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do TRATAMENTO posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- iv. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os DADOS contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma

- de TRATAMENTO ilícito dos mesmos;
- v. Informar imediatamente à outra PARTE devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos DADOS PESSOAIS;
  - vi. Garantir o exercício, pelos TITULARES, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição, bem como de outros previstos na LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS;
  - vii. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a DADOS PESSOAIS no contexto deste CONTRATO cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de DADOS PESSOAIS, designadamente, não cedendo ou divulgando tais DADOS PESSOAIS a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente afins à finalidade do tratamento de dados constantes neste CONTRATO e seus ANEXOS.”
  - viii. Adequar-se constantemente às normas que venham a ser editadas para disciplinar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, notadamente as exaradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
  - ix. Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada por determinação legal a fornecer DADOS PESSOAIS a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao PODER CONCEDENTE para que tome as medidas que julgar cabíveis.

**13.2. Responsável pela Proteção de Dados.** As PARTES indicarão os responsáveis pela Proteção de Dados no seu respectivo âmbito.

**13.3. Notificação do Poder Concedente.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar ao PODER CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS pela CONCESSIONÁRIA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- ii. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

**13.4. Responsabilidade da Concessionária.** A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do seu descumprimento de qualquer das subcláusulas previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos DADOS PESSOAIS.

**13.5. Direito dos USUÁRIOS.** Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS, obter do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS

PESSOAIS, conforme LGPD e ANEXO I.6 - DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em relação aos seus DADOS PESSOAIS por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- i. confirmação da existência de TRATAMENTO;
- ii. acesso aos DADOS;
- iii. correção de DADOS incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv. ANONIMIZAÇÃO, bloqueio ou ELIMINAÇÃO de DADOS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- v. portabilidade dos DADOS a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;
- vi. portabilidade dos DADOS a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- vii. ELIMINAÇÃO dos DADOS PESSOAIS tratados com o CONSENTIMENTO do TITULAR, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- viii. informação das entidades públicas e privadas com as quais o CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS realizou USO COMPARTILHADO DE DADOS;
- ix. informação sobre a possibilidade de não fornecer CONSENTIMENTO e sobre as consequências da negativa;
- x. revogação do CONSENTIMENTO, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

#### **14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES**

**14.1. Prejuízo a terceiros.** A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

**14.2. Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de

determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

**14.3. Responsabilidade do PODER CONCEDENTE.** O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada.

## 15. TRIBUTOS

**15.1. Regime fiscal e previdenciário.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos tributos, contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

**15.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.** Fica ressalvado às PARTES o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

## CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

### 16. VALOR DO CONTRATO

**16.1. Valor do Contrato.** O VALOR DO CONTRATO é de **R\$ 1.345.377.145,97** (um bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), na data base de FEVEREIRO/2022, correspondente à receita da TARIFA DE BILHETAGEM projetada da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO.

### 17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**17.1. Fontes de Remuneração da Concessionária.** A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

## 18. RECEITA TARIFÁRIA

**18.1. Tarifa de Bilhetagem.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio de TARIFA DE BILHETAGEM correspondente a 4,0% (quatro por cento) incidente sobre os CRÉDITOS DE TRANSPORTES efetivamente utilizados pelos USUÁRIOS no pagamento de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE.

18.1.1. A CONCESSIONÁRIA transferirá os CRÉDITOS DE TRANSPORTES utilizados para a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, diariamente até às 12:00 (doze) horas (meio-dia) do dia útil subsequente, descontada a TARIFA DE BILHETAGEM que lhe cabe, conforme ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1.2. Quando da distribuição das receitas tarifárias, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA descontará da remuneração dos OPERADORES DE TRANSPORTE a TARIFA DE BILHETAGEM.

18.1.3. Os CRÉDITOS DE TRANSPORTE vendidos e não utilizados pelos USUÁRIOS CADASTRADOS e os CRÉDITOS de VALE TRANSPORTE reverterão ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA transferi-los integralmente à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, com as receitas financeiras obtidas pela sua respectiva aplicação em taxa SELIC ou taxa de Certificado de Depósito Interbancários (CDI).

18.1.4. OS CRÉDITOS DE TRANSPORTE vendidos e não utilizados por USUÁRIOS NÃO CADASTRADOS reverterão ao PODER CONCEDENTE após 12 (doze) meses contados da última utilização dos mesmos, com as receitas financeiras obtidas pela sua respectiva aplicação em taxa SELIC ou taxa de Certificado de Depósito Interbancários (CDI).

18.1.5. Os USUÁRIOS terão direito a usufruir, no SBD, dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE não prescritos, mesmo após reversão dos valores monetários ao PODER CONCEDENTE, em procedimento a ser definido pelo PODER CONCEDENTE em regulamentação posterior.

18.1.6. Os USUÁRIOS CADASTRADOS terão direito a optar por converter os CRÉDITOS DE TRANSPORTE não utilizados em créditos monetários junto à CONCESSIONÁRIA, para usufruto de outros serviços ofertados por esta ou terceiros, não se aplicando a estes créditos a reversão à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA ao fim do prazo estipulado na sub-cláusula 18.1.3. Não se aplica esta condição aos CRÉDITOS DE TRANSPORTE de VALE TRANSPORTE emitidos por empregadores a seus funcionários bem como aos CRÉDITOS DE TRANSPORTE de USUÁRIOS NÃO CADASTRADOS.

18.1.7. A opção do USUÁRIO quanto à conversão de CRÉDITOS DE TRANSPORTE não utilizados em créditos monetários junto à CONCESSIONÁRIA definida na subcláusula anterior deverá ser fornecido por meio que demonstre expressamente a manifestação de sua vontade (o chamado “*opt-in*”) quanto à finalidade de conversão dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE em créditos monetários junto à CONCESSIONÁRIA.

**18.2. Redução da Remuneração por Desempenho.** Sobre a TARIFA DE BILHETAGEM poderá incidir redução por desempenho limitada a 0,4 pp (quatro décimos de pontos percentuais).

18.2.1. A redução por desempenho será calculada trimestralmente, de forma não cumulativa em relação ao trimestre anterior, em conformidade com os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, mediante verificação e aferição pelo VERIFICADOR, conforme disposto no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

18.2.2. A redução por desempenho prevista nesta subcláusula vigorará até a avaliação trimestral subsequente realizada pelo VERIFICADOR, conforme ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

18.2.3. Os valores referentes à redução por desempenho serão repassados pela CONCESSIONÁRIA diariamente à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA na forma da subcláusula 18.1.1.

**18.3. Processamento de transações em espécie.** Sobre os valores recebidos em espécie pelos OPERADORES DE TRANSPORTES diretamente nos veículos, estações e terminais, considerando que deverão ser processados pelo SBD para fins de encontro de contas, a CONCESSIONÁRIA também auferirá a TARIFA DE BILHETAGEM, sobre a qual se aplicarão eventuais reduções conforme subcláusula 18.2 - “Redução da Remuneração por Desempenho”.

18.3.1. A CONCESSIONÁRIA, por meio do SBD, deve controlar todas as transações de liberação de catracas e contabilizar os CRÉDITOS DE TRANSPORTE vendidos em espécie por cada OPERADOR DE TRANSPORTE. Estes valores não serão repassados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE à CCT, mas serão descontados de suas respectivas remunerações pelo PODER CONCEDENTE.

**18.4. Compensação Interina de Pagamentos.** De forma interina, até que seja estabelecida a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a atividade de repartição de receitas e compensação de pagamentos aos OPERADORES DE TRANSPORTE público coletivo sob gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.



18.4.1. A atividade de repartição de receitas e compensação de pagamentos realizada interinamente pela CONCESSIONÁRIA deixará de ter efeito sob determinação do PODER CONCEDENTE, uma vez estabelecida a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA.

18.4.2. Caso a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA seja estabelecida antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não exercerá a atividade de repartição de receitas e compensação de pagamentos aos OPERADORES DE TRANSPORTE..

18.4.3. Eventuais reduções de desempenho sobre a TARIFA DE BILHETAGEM, conforme subcláusula 18.2 - “Redução da Remuneração por Desempenho”, serão revertidas diariamente ao PODER CONCEDENTE por meio de depósito em conta corrente por este indicada.

**18.5. Valor máximo da tarifa.** A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar TARIFA DE BILHETAGEM em valor superior àquele autorizado pelo PODER CONCEDENTE, devendo o valor autorizado de TARIFA DE BILHETAGEM ser considerado o valor máximo a ser praticado no âmbito da presente CONCESSÃO.

**18.6. Valor mínimo de tarifa.** A CONCESSIONÁRIA poderá praticar TARIFA DE BILHETAGEM em valor inferior àquele autorizado pelo PODER CONCEDENTE, inexistindo valor mínimo de TARIFA DE BILHETAGEM a ser praticado no âmbito da presente CONCESSÃO.

**18.7. Reduções tarifárias.** As reduções de TARIFA DE BILHETAGEM, mediante a atribuição de descontos ou a realização de promoções tarifárias, serão determinadas pela CONCESSIONÁRIA a seu único exclusivo critério e por sua conta e risco. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar integralmente com os impactos decorrentes dessas reduções tarifárias, sem que estas possam gerar qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.7.1. As reduções tarifárias não exoneram ou atenuam a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação do SERVIÇO prestado no período de vigência da TARIFA DE BILHETAGEM reduzida.

18.7.2. As reduções tarifárias deverão ser determinadas por prazo e mediante condições certas, de modo que os USUÁRIOS do serviço tenham pleno conhecimento acerca dos períodos e das circunstâncias de vigência da TARIFA DE BILHETAGEM reduzida.

18.7.3. Uma vez reduzida a TARIFA DE BILHETAGEM por determinação da CONCESSIONÁRIA, esta somente poderá ser aumentada ou restabelecida ao valor autorizado ante a superveniência das condições ou o escoamento do prazo determinado ou por decisão devidamente fundamentada do PODER CONCEDENTE,

mediante requerimento formalizado pela CONCESSIONÁRIA.

**18.8. Isenções, Gratuidades e Privilégios Tarifários.** As isenções, gratuidades, integrações tarifárias ou privilégios tarifários, legalmente amparadas, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA.

18.8.1. As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto na cláusula 28 - "EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E RISCOS".

18.8.2. Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

## **19. RECEITAS ACESSÓRIAS**

**19.1. Receitas Acessórias.** São consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSIONÁRIA as receitas de aplicação financeira dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE (*float* financeiro), as receitas advindas de negócios jurídicos de INTEROPERABILIDADE, as receitas de publicidade, as receitas de gestão da comercialização de créditos de Vale Transporte para empresas, as receitas oriundas da utilização de serviços adicionais de mobilidade oferecidos aos usuários e outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS conforme subcláusula 19.5 - "Outras Receitas Acessórias", devendo sempre ser contabilizadas em separado para cada fonte específica pela CONCESSIONÁRIA.

**19.2. Receitas Financeiras de aplicação dos Créditos de Transporte.** No período que mediar entre a aquisição de CRÉDITOS DE TRANSPORTE pelos USUÁRIOS e sua efetiva utilização no pagamento de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fruir das respectivas receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores depositados na CONTA ARRECADADORA, que serão reputadas RECEITAS ACESSÓRIAS e que não serão objeto de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

19.2.1. As receitas financeiras serão oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza.

19.2.2. Quando da reversão dos CRÉDITOS DE TRANSPORTES ao PODER

CONCEDENTE, conforme estipulado nas subcláusulas 18.1.3 e 18.1.4, deverá a CONCESSIONÁRIA repassar à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, as receitas financeiras obtidas pela aplicação em taxa SELIC ou taxa de Certificado de Depósito Interbancários (CDI) dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE não utilizados.

**19.3. Receitas de Publicidade.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS de publicidade, devendo, nessa atividade, observar os parâmetros, critérios e limites previstos no ANEXO I.6 - DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, bem como atender às diretrizes fixadas pelo PODER CONCEDENTE.

19.3.1. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

19.3.2. A receita bruta de publicidade (incluindo receita de publicidade do aplicativo, receita do direito nominal do sistema, receita de participação nas vendas e novos clientes, e receitas sobre publicidade estática no cartão, dentre outras receitas de publicidade possíveis) deverá ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE, na razão de 0,5% (meio por cento) nos 3 (três) primeiros anos da CONCESSÃO e 5% (cinco por cento) nos demais anos.

**19.4. Receitas de gestão da comercialização de créditos de Vale Transporte.** A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar de empregadores por serviços adicionais de conveniência, organização e gestão da emissão de Vale Transporte de seus respectivos funcionários, sendo estas receitas consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS à CONCESSÃO, não sujeitas à compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

19.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar interface gratuita para emissão pelos empregadores de Vale Transporte de seus respectivos funcionários, caso estes não desejem contratar os serviços adicionais mencionados.

19.4.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA definir o percentual a ser cobrado de empregadores quando da comercialização dos créditos de Vale Transporte, de acordo com o pacote de serviços ofertado, não podendo este percentual ser superior a 4% (quatro por cento) do CRÉDITO DE TRANSPORTE comercializado.

**19.5. Receitas de negócios jurídicos de interoperabilidade.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS advindas de acordos, convênios e negócios jurídicos de INTEROPERABILIDADE de CRÉDITOS DE TRANSPORTE com operadores privados e públicos de outros SISTEMAS DE BILHETAGEM, atendendo o disposto no ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, não sujeitas à compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

19.5.1. Nas transações que envolvam INTEROPERABILIDADE, a TARIFA DE BILHETAGEM aplicável será aquela definida pelo SISTEMA HOSPEDEIRO, cabendo ao SISTEMA VISITANTE remuneração pela geração de CRÉDITO DE TRANSPORTE e atendimento dos respectivos usuários, a ser definido entre a CONCESSIONÁRIA e o respectivo operador do SISTEMA DE BILHETAGEM com o qual ocorrerá a INTEROPERABILIDADE.

**19.6. Receitas de serviços adicionais de mobilidade.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS de serviços adicionais de mobilidade, ofertados e utilizados pelos USUÁRIOS, devendo, nessa atividade, observar os parâmetros, critérios e limites previstos no ANEXO I.6 - DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, bem como atender às diretrizes fixadas pelo PODER CONCEDENTE, sendo também sujeitas à compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, limitado a 0,5% (meio por cento) nos 3 (três) primeiros anos da CONCESSÃO e 5% (cinco por cento) nos demais anos, da receita total auferida de cada fonte.

19.6.1. Se enquadram nos serviços adicionais de mobilidade o oferecimento de serviços de integração com sistemas e serviços regulamentados, concedidos, permissionados ou autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

**19.7. Outras Receitas Acessórias.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante apresentação de plano de negócios e anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, e que seja previsto o compartilhamento de receitas com o PODER CONCEDENTE, limitado a 0,5% (meio por cento) nos 3 (três) primeiros anos da CONCESSÃO e 5% (cinco por cento) nos demais anos, da receita total auferida de cada fonte, conforme as peculiaridades de cada caso.

**19.8. Pagamento de Receitas Acessórias Compartilhadas.** O pagamento das RECEITAS ACESSÓRIAS compartilhadas com o PODER CONCEDENTE será realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA até o último dia útil do mês subsequente, por meio de depósito na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA ou no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, conforme indicação do PODER CONCEDENTE.

**19.9. Anuência e Ciência Prévia.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE e dar-lhe ciência antes do início da exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS ao longo do CONTRATO.

**19.10. Investimentos para Receitas Acessórias.** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS

ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

**19.11. Vigência dos Contratos.** O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

**19.12. Constituição de Subsidiária.** A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades relacionadas às RECEITAS ACESSÓRIAS por meio de suas subsidiárias ou controladas.

## CAPÍTULO V - CONCESSIONÁRIA

### 20. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

**20.1. Estatuto Social.** É vedada alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA e contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO as seguintes alterações ao seu estatuto social:

- i. Qualquer alteração no capital social que implique sua redução;
- ii. Propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo CONTROLADOR da CONCESSIONÁRIA;
- iii. As operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a CONCESSIONÁRIA;
- iv. A contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO de CONCESSÃO;
- v. Qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da CONCESSIONÁRIA.

20.1.2. Demais alterações ao estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderão ser realizadas sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

**20.2. Sede.** Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

**20.3. Capital Social.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser

igual ou superior ao montante de 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO, equivalente a **R\$ 40.361.314,38** (quarenta milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e catorze reais e trinta e oito centavos) e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito até o momento de ASSINATURA DO CONTRATO, devendo os 50% (cinquenta por cento) restantes serem integralizados em 1 (um) ano a partir da ORDEM DE INÍCIO.

20.3.1. Ao valor do capital social fixado na subcláusula 20.3 - "Capital Social" não se aplica a regra de reajuste prevista na subcláusula 27.1 - "Atualização de Valores".

**20.4. Governança Corporativa.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

**20.5. Exercício Social.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

**20.6. Prazo de Duração.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

**20.7. Contratação com Partes Relacionadas.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS deverão observar condições e preços de mercado.

20.7.1. São consideradas PARTES RELACIONADAS as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterada ou substituída.

20.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos CONTRATOS firmados com PARTES RELACIONADAS.

## **21. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA**

**21.1. Qualificação técnica do Controlador da Sociedade.** A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ter a maioria do seu capital votante detido por sociedade que possui atestação de qualificação técnica para a operação dos SERVIÇOS na forma do item 23.1.3 do EDITAL.

**21.2. Controle da Concessionária em caso de Consórcio.** Na hipótese de CONSÓRCIO, o controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido por empresas que detiverem de forma isolada ou conjunta maioria do capital votante, e que possuam atestação de qualificação técnica para a operação dos SERVIÇOS na forma do item 23.1.3 do EDITAL.

## **22. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO**

**22.1. Transferência e Modificação do Controle Acionário da Concessionária.** O CONTROLADOR ou CONTROLADORES DA SOCIEDADE só poderão transferir ou modificar o controle da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e desde que mantida a mesma aptidão técnica exigida inicialmente na qualificação técnica da LICITAÇÃO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela cláusula 30 - "FINANCIAMENTO".

**22.2. Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário.** O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

**22.3. Cessão do Contrato.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE desde que mantida a mesma aptidão técnica exigida inicialmente na qualificação técnica da LICITAÇÃO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

**22.4. Subconcessão.** A subconcessão será permitida mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

## **23. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES DA SOCIEDADE**

**23.1. Obrigação dos Controladores da Sociedade.** Os CONTROLADORES DA SOCIEDADE deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos no EDITAL.

## **24. SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1. Subcontratação.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades operacionais, inerentes aos SERVIÇOS, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

24.1.1. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

24.1.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

24.1.3. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da subcláusula 39.2 - “Consequências da Extinção”, item (iii), assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

## **25. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**25.1. Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

**25.2. Registro de Propriedade Intelectual.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

**25.3. Invenção Elaborada sob Encomenda da Concessionária.** Invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da invenção concebida.

25.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à invenção de que trata esta subcláusula, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a invenção.

**25.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros.



25.4.1. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isentada, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

25.4.2. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

**25.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

25.5.1. As chaves criptográficas, mapa de informação (*mapping*) dos CARTÕES DE TRANSPORTE, API de algoritmos criptográficos e todos os componentes do SBD que de alguma forma envolvam a geração, uso ou validação de chaves criptográficas, sejam elas ativas ou inativas, construídos pela CONCESSIONÁRIA devem ser de acesso irrestrito e usufruto do PODER CONCEDENTE ao longo do CONTRATO, para fins de INTEROPERABILIDADE, auditoria e controle.

25.5.2. A reversibilidade dos direitos de propriedade intelectual não se aplica à propriedade intelectual dos softwares utilizados na CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD, bem como à propriedade intelectual dos hardwares e softwares de HSM, SAM, VALIDADORES, máquinas ATM e equipamentos POS.

## CAPÍTULO VI - ALTERAÇÕES

### 26. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**26.1. Alterações do Contrato.** Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

**26.2. Revisão Extraordinária da Prestação dos Serviços.** Sempre que houver evolução tecnológica que permita a CONCESSIONÁRIA atingir os INDICADORES DE DESEMPENHO com maior facilidade ou haja mudança tecnológica que possa trazer

um grande incremento na produtividade das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão iniciar uma revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇO, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando à sua melhoria.

26.2.1. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES.

**26.3. Revisão Ordinária do Valor da Tarifa de Bilhetagem.** No 3º (terceiro) ano, no 6º (sexto) ano e no 9º (nono) ano a partir da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar processos de revisão periódica da TARIFA DE BILHETAGEM da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, considerando o disposto na cláusula 29 - "PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO".

**26.4. Revisão Ordinária da Prestação dos Serviços.** No 3º (terceiro) ano, no 6º (sexto) ano e no 9º (nono) ano a partir da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança, podendo os INDICADORES DE DESEMPENHO ser revisados visando sua melhoria.

**26.5. Procedimento Administrativo para a Alteração.** Todas as alterações, unilaterais somente ocorrerão após decisão em procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO ou edição de resolução, em caso de alteração unilateral.

## **27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**27.1. Atualização de Valores.** Os valores estabelecidos em reais previstos neste CONTRATO serão atualizados, de maneira automática, sempre que houver o reajuste e/ou revisão da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE com base nos mesmos percentuais de reajuste aplicados à referida tarifa, ressalvadas as exceções expressamente previstas no CONTRATO.

## 28. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E RISCOS

**28.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

28.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

**28.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos descritos abaixo, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES:

- i. Não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;
- ii. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;
- iii. Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- iv. Em razão de novas isenções, gratuidades, integrações ou privilégios tarifários ou alteração legislativa que resultem, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;
- v. Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;
- vi. Variação da demanda total contabilizada em patamar que ultrapasse 15% (quinze por cento) de acréscimo ou decréscimo em relação ao centro da demanda projetada, apurada anualmente, conforme previsto na subcláusula 28.7 - "Variação da demanda de passageiros".

**28.3. Riscos Assumidos pela Concessionária.** Dentre outros, são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE:

- i. Custos excedentes relacionados aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- ii. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS, salvo no caso de atraso causado pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. Adequação da tecnologia empregada nos SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- iv. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;
- v. Contratação dos FINANCIAMENTOS;
- vi. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- vii. Variação das taxas de câmbio;
- viii. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;
- ix. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- x. Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- xi. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- xii. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- xiii. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO; e,
- xiv. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

28.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

**28.4. Assunção de Riscos.** A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

**28.5. Eventos Escusáveis.** Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- i. Interrupção ou falha de serviços prestados por suas prestadoras, tais como

fornecimento de energia e telecomunicações;

- ii. Ações ou omissões das prestadoras;
- iii. Falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete os SERVIÇOS.

28.5.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- i. Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- ii. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- iii. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- iv. As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- v. Outras informações consideradas relevantes.

28.5.2. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Tolerância"). Durante o Período de Tolerância, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa e aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

**28.6. Força Maior e Caso Fortuito.** São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

28.6.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO, observado o disposto nas cláusulas 40 - "ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL" e 41 - "ENCAMPAÇÃO". A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- i. As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- ii. A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições

existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao VALOR DO CONTRATO).

28.6.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

**28.7. Variação da demanda de passageiros.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo risco de variação da demanda total contabilizada em até 15% (quinze por cento) de acréscimo ou decréscimo em relação ao centro da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE, desde que a variação não seja provocada por alguma das hipóteses previstas na subcláusula 28.2 - "Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro".

28.7.1. A demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE para fins de compartilhamento do risco de demanda é disposta a seguir:

**Tabela 1. Estimativa de Demanda e Bandas de Risco Suportadas pela Concessionária**

ANO CIVIL	Passageiros (Milhares)		
	Banda de Demanda -15%	Centro da Demanda Projetada	Banda de Demanda +15%
2022	745,1	876,6	1.008,1
2023	876,0	1.030,5	1.185,1
2024	950,0	1.117,7	1.285,3
2025	1.001,1	1.177,7	1.354,4
2026	1.024,4	1.205,1	1.385,9
2027	1.020,3	1.200,3	1.380,3
2028	1.023,0	1.203,5	1.384,1
2029	1.016,1	1.195,4	1.374,7
2030	989,2	1.163,7	1.338,3
2031	1.012,5	1.191,2	1.369,9
2032	1.007,5	1.185,4	1.363,2
2033	982,5	1.155,9	1.329,3
2034	1.005,1	1.182,5	1.359,9

28.7.2. No 1º (primeiro) ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da ORDEM DE INÍCIO, não haverá compartilhamento de ganhos e riscos de variação da demanda nos termos desta subcláusula.

28.7.3. Para os fins desta subcláusula, de modo que o período de aferição da demanda real contabilizada coincida com o ano civil do 3º (terceiro) ao 11º (décimo primeiro) anos de vigência do CONTRATO, o período de aferição correspondente ao 2º (segundo) ano do CONTRATO terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do ano civil correspondente, e o período de aferição correspondente ao 12º (décimo segundo) ano

do CONTRATO iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do ano civil correspondente, tomando-se como projeção de demanda para o 2º (segundo) e 12º (décimo segundo) anos os valores constantes na planilha reduzidos a montante proporcional ao número de dias de vigência do CONTRATO.

28.7.4. Caso a demanda total contabilizada no período de 1 (um) ano ultrapasse 15% (quinze por cento) de acréscimo ou decréscimo em relação ao centro da demanda projetada, promover-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se por base o centro da demanda projetada do ano em que foi apurada a variação da demanda de passageiros.

**28.8. Variação da tarifa pública de transporte.** Pode ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a não incidência de acréscimo na TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE por período superior a 2 (dois) anos desde a ORDEM DE INÍCIO ou desde a data do acréscimo da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE anterior, o que ocorrer por último.

**28.9. Redução da tarifa pública de transporte.** Eventual redução da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE ao longo da vigência do CONTRATO não afetará a remuneração da CONCESSIONÁRIA, permanecendo como base para cálculo da TARIFA DE BILHETAGEM o valor nominal da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE anterior à redução.

## **29. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**29.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação da PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

29.1.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

29.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 3 (três) anos contado a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

**29.2. Avaliação de pleitos de ambas as partes.** Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente

os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

**29.3. Instrução dos pleitos de reequilíbrio.** O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

- i. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- ii. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- iii. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- iv. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e
- v. Indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

29.3.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 6 (seis) meses, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

**29.4. Avaliação do pleito de desequilíbrio econômico-financeiro.** Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

29.4.1. Para análise dos pleitos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes.



29.4.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas subsidiárias ou controladas, ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

**29.5. Avaliação quanto a novos investimentos.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

29.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

**29.6. Metodologia para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da natureza do evento causador do desequilíbrio:

- i. Na ocorrência das hipóteses de atrasos dos investimentos previstos, a recomposição será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa igual a zero, levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos, bem como a taxa interna de retorno da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.
- ii. Na ocorrência de quaisquer outras hipóteses, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de fluxo de caixa marginal, conforme disposto na subcláusula 29.7 - “Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal”.

**29.7. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal.** Os seguintes procedimentos deverão ser observados na recomposição do equilíbrio econômico financeiro por meio do fluxo de caixa marginal.

29.7.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos

de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

29.7.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

29.7.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a subcláusula 29.7.1 deve ser obtida através do cálculo indicado na equação abaixo:

$$TD = TR_{REQ} * \frac{TD_{MOD.ECON.}}{TR_{LICITAÇÃO}}$$

Sendo:

- TD: Taxa de desconto real anual para fins de Recomposição do Equilíbrio
- $TR_{REQ}$ : Taxa de Rendimento para Recomposição do Equilíbrio, equivalente à Taxa de Rendimento Anual ofertada pelo investimento do tesouro direto NTN-B 2035 (Tesouro IPCA 2035).
- $TD_{MOD.ECON.}$ : Taxa de desconto utilizada para Modelagem Econômico-Financeira da LICITAÇÃO, a saber 9,96%.
- $TR_{LICITAÇÃO}$ : Taxa de Rendimento Anual ofertada pelo investimento do tesouro direto NTN-B 2035 (Tesouro IPCA 2035) no momento da LICITAÇÃO, a saber 5,54%.

29.7.4. A Taxa de Desconto real a ser calculada terá como data de referência a data da assinatura do respectivo termo aditivo do CONTRATO no caso de eventos causadores de desequilíbrios consistentes em novos investimentos e data da materialização do evento em todas as demais hipóteses.

29.7.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

**29.8. Resolução de Divergências.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

29.8.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer ao procedimento previsto na cláusula 46 -

“RESOLUÇÃO DE DISPUTAS”.

**29.9. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- i. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- ii. Revisão do cronograma de investimentos;
- iii. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- iv. Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
- v. Modificação das regras de REMUNERAÇÃO e revisão da TARIFA DE BILHETAGEM, obedecidas as formalidade legais, para mais ou para menos;
- vi. Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- vii. Outras modalidades previstas em lei.

29.9.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

29.9.2. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

29.9.3. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

## CAPÍTULO VII - FINANCIAMENTO

### 30. FINANCIAMENTO

**30.1. Contratação de Financiamentos.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS a adequada prestação do SERVIÇO,

podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem taxas de juros, termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

**30.2. Direitos Emergentes da Concessão.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à remuneração, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

30.2.1.A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**30.3. Garantia de Ações.** Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

**30.4. Atuação do Poder Concedente.** A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

**30.5. Pagamentos Diretos.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

**30.6. Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento.** As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

**30.7. Intervenção do Financiador.** A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

**30.8. Efetivação da Intervenção.** A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- i. Nomear a si próprio ou a terceiro como interventor;
- ii. Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias;
- iv. Especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;
- v. Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;
- vi. Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 6 (seis) meses e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

30.8.1. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no §1º do art. 27-A da LEI DE CONCESSÕES.

**30.9. Transferência de Controle para os Financiadores.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a

transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

30.9.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

30.9.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os CONTROLADORES ACIONÁRIOS ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

30.9.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

30.9.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

## **CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

### **31. FISCALIZAÇÃO**

**31.1. Fiscalização Técnica.** A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- i. Prestação dos SERVIÇOS;
- ii. Observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- iii. Investimentos, arrecadação e desembolsos realizados no SERVIÇO;
- iv. Observância das INFRAÇÕES E PENALIDADES; e,
- v. Observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**31.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil.** A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- i. A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- ii. A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- iii. Exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

**31.3. Acesso dos Agentes do Poder Concedente.** Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, incluindo subsidiárias ou controladas, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

31.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA:

- i. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- ii. Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- iii. Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- iv. Instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.

**31.4. Obrigações da Concessionária na Fiscalização.** Para viabilizar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

- i. Manter permanentemente disponíveis ao PODER CONCEDENTE, preferencialmente em sistema informatizado *online*, as seguintes informações:
  - a. Atividades realizadas no curso do CONTRATO;
  - b. Investimentos e desembolsos realizados no SERVIÇO;
  - c. Informações a respeito do cumprimento do cronograma de implantação do SERVIÇO;
  - d. Cumprimento de metas e índices de desempenho;
  - e. Atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas;
  - f. Número de USUÁRIOS efetivamente transportados, distinguindo pagantes e gratuidades;

- g. Deslocamentos efetivamente realizados com ou sem integração intramodal e intermodal;
  - h. Totalidade dos CRÉDITOS DE TRANSPORTES comercializados;
  - i. Totalidade dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE utilizados no pagamento de TARIFAS;
  - j. Tipos de MÍDIA, inclusive CARTÕES, efetivamente empregados para a utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE pelos PASSAGEIROS;
  - k. Relação de subcontratações e parcerias realizadas;
  - l. Relação de comunicações encaminhadas ao PODER CONCEDENTE e o assunto tratado; e
  - m. Contingências ocorridas e medidas tomadas pela CONCESSIONÁRIA;
  - n. Quaisquer outras questões de ordem gerencial cuja notificação ao PODER CONCEDENTE seja devida.
- ii. Elaborar o Relatório Anual Contábil, a ser entregue até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social a que se refira, contendo informações a respeito da situação econômico-financeira, incluindo, dentre outros itens, balancetes, balanços e demonstrações de resultados correspondentes, devidamente auditados por empresa especializada;
  - iii. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;
  - iv. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe acesso a todas as dependências e infraestrutura física e virtual empregada na prestação dos SERVIÇOS;
  - v. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações, devidamente fundamentadas, feitas pelo PODER CONCEDENTE.
  - vi. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha alguma responsabilidade ou conhecimento, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

31.4.1. Para elaboração do Relatório Anual Contábil do inciso ii da subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa especializada, de reputação ilibada e ampla consolidação no mercado, que deverão atender aos seguintes requisitos:

- i. Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em serviços de auditoria contábil
- ii. Preferencialmente, ser do grupo "Big Four", grupo das quatro maiores empresas especializadas em auditoria e consultoria do mundo, ou comprovadamente empresa com ampla experiência nesse tipo de atividade.
- iii. Não poderão ser contratadas as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:
  - a. Não ser CONTROLADOR DA SOCIEDADE, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;



- b. Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998;
- c. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- d. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- e. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e
- f. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

**31.5. Relatório Anual Gerencial.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatório Anual Gerencial, em formato que siga parâmetros de governança adotados por companhias de capital aberto, no qual devem ser consolidadas as informações administrativas, técnicas e operacionais relativas à prestação dos SERVIÇOS, além de:

- i. Registros de ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos do processo de desenvolvimento do SBD;
- ii. Registro dos equipamentos alocados na implantação e operação do SBD.

**31.6. Prerrogativas do Poder Concedente na Fiscalização.** O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- i. Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- ii. Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- iii. Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

31.6.1. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

**31.7. Responsabilidade da Concessionária.** A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

## **32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**32.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 10% ( dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, nos termos do art. 56, § 3º da LEI DE LICITAÇÕES, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

32.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

32.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

32.1.3. Sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

**32.2. Modalidades.** Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- i. **Depósito.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de

- execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- ii. **Títulos da Dívida Pública.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;
  - iii. **Fiança Bancária.** A fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, (f) incluir as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06 e suas alterações.
  - iv. **Seguro-Garantia.** A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado; (d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

**32.3. Hipóteses de Execução.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**32.4. Valores Executados e não Utilizados.** Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

**32.5. Despesas.** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**32.6. Reajuste do Valor da Garantia de Execução do Contrato.** O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for

o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na cláusula 27 - "ATUALIZAÇÃO DE VALORES".

### 33. SEGUROS

**33.1. Seguros das Operações.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro que englobem equipamentos, instalações, sistemas e outros bens vinculados à operação dos SERVIÇOS.

33.1.1. A CONCESSIONÁRIA está isenta de apresentar seguro para VALIDADORES e máquinas ATM disponibilizados.

**33.2. Riscos Seguráveis.** Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- i. Riscos nomeados e operacionais;
- ii. Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- iii. Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- iv. Roubo e furto;
- v. Vendaval/fumaça/chuvas/inundação;
- vi. Tumultos/vandalismo/atos dolosos;
- vii. Danos elétricos;
- viii. Danos materiais e morais.

**33.3. Seguro de Responsabilidade Civil.** A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

33.3.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.

33.3.2. O valor do limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na cláusula 27 - "ATUALIZAÇÃO DE VALORES".

**33.4. Contratação e Renovação do Seguro de Riscos Patrimoniais.** O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o INÍCIO DA OPERAÇÃO e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta

apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.

**33.5. Alteração dos Seguros.** A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

33.5.1. Caso algum dos seguros acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar um aditivo ao CONTRATO para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

**33.6. Vigência dos Contratos de Seguro.** Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

**33.7. Beneficiários.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

## 34. VERIFICADOR

**34.1. Indicadores de Desempenho.** As definições dos INDICADORES DE DESEMPENHO, indicadores de qualidade, dos resultados esperados, das penalizações e/ou efeitos eventuais na REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA estão detalhadas no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

34.1.1. No caso de qualquer INDICADOR DE DESEMPENHO receber em duas avaliações trimestrais consecutivas a avaliação insatisfatória, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 38 - "PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA".

34.1.2. Em caso de panes parciais, ocorrências concentradas em único dia, cujos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentem performance inferior ao limite mínimo estabelecido no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES, estas são passíveis de aplicação de penalidade contratual por dia de ocorrência.

**34.2. Indicação do Verificador.** O VERIFICADOR será indicado pelo PODER CONCEDENTE, podendo ser constituído por uma comissão formada por 3 (três)

servidores municipais ou por um ente externo indicado pelo PODER CONCEDENTE e custeado pela CONCESSIONÁRIA.

**34.3. Decisão sobre a NOTA DE DESEMPENHO.** O PODER CONCEDENTE, com base na análise do VERIFICADOR, decidirá motivadamente sobre a NOTA DE DESEMPENHO.

## **35. AUDITORIA INDEPENDENTE**

**35.1. Escopo.** A AUDITORIA INDEPENDENTE irá avaliar os modelos de negócios, os processos de segurança, a fidedignidade dos indicadores de desempenho apresentados nos painéis, a reavaliação dos pesos dos indicadores de desempenho, a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e as funcionalidades do SBD conforme ANEXO I.9 - CRITÉRIOS PARA AUDITORIA INDEPENDENTE.

**35.2. Indicação da Auditoria Independente.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias antes do início da prestação do serviço de AUDITORIA INDEPENDENTE, ao menos 4 (quatro) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar com a AUDITORIA INDEPENDENTE conforme ANEXO I.9 - CRITÉRIOS PARA AUDITORIA INDEPENDENTE, cujos serviços serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.

**35.3. Periodicidade.** O serviço de AUDITORIA INDEPENDENTE será realizado a cada 2 (dois) anos, devendo a primeira auditoria ser realizada 1 (um) ano após a ORDEM DE INÍCIO, e as demais sucessivamente a cada 2 (anos), a partir da data do início da auditoria realizada anteriormente.

## **36. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

**36.1. Inadimplemento.** Os eventos relacionados no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHOS E INFRAÇÕES serão considerados inadimplementos da CONCESSIONÁRIA para fins de aplicação de penalidades, intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO.

## **37. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA**

**37.1. Penalidades.** A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

- i. Advertência;
- ii. Multa, proporcional à gravidade da falta;

- iii. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- iv. Caducidade, esta última nos termos da cláusula 42 - "CADUCIDADE".

37.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

**37.2. Advertência.** Na ocorrência de quaisquer infrações previstas nesta cláusula identificadas como de gravidade BAIXA, sem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

**37.3. Aplicação de Multas por Inadimplemento Parcial.** O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, valoradas de acordo com: (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

37.3.1. Para efeitos de aplicação de multas por Inadimplemento Parcial, considera-se:

- i. Infração de gravidade BAIXA quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO contratado, conforme detalhado no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES. As infrações de BAIXA gravidade estão sujeitas a penalidade de ADVERTÊNCIA por unidade de incidência e multa moratória de até 0,005% (cinco milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso em relação ao prazo de atendimento e readequação estipulado pelo PODER CONCEDENTE no respectivo caso.
- ii. Infração de gravidade MÉDIA quando decorrer de conduta pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO contratado ou que se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE. As infrações de MÉDIA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa compensatória de até 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.
- iii. Infração de gravidade ALTA quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o

erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO. As infrações de ALTA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa compensatória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

37.3.2 Para efeito de totalização da multa por Inadimplemento Parcial a ser aplicada, deverá ser considerado o somatório dos eventos averiguados, respeitando-se o limite mensal de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO.

**37.4. Aplicação de Multa por Inadimplemento Total.** O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multa, com valor variável de até 10% sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (ii) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iii) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

**37.5. Reajuste do Valor das Multas.** Os valores das multas ou, conforme o caso, do VALOR DO CONTRATO, serão reajustados de acordo com a cláusula 27 - "ATUALIZAÇÃO DE VALORES".

**37.6. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade.** As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações que se revistam de maior gravidade, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

37.6.1. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da AUTORIDADE SUPERIOR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**37.7. Procedimento para a Aplicação de Penalidades.** A imposição de multas fica condicionada aos procedimentos regulados nas normas municipais sobre processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**37.8. Recursos.** Contra as decisões que resultarem em penalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

- i. Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- ii. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão



relacionada com o OBJETO do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, de que não caiba recurso hierárquico;

- iii. Pedido de Reconsideração, de decisão da AUTORIDADE SUPERIOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

37.8.1. A intimação dos atos da cláusula 37.8 - "Recursos" será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

37.8.2. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

37.8.3. O recurso será dirigido à AUTORIDADE SUPERIOR, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

37.8.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**37.9. Pagamento das Multas.** As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE. O valor da multa devida poderá ser abatido diretamente de eventual crédito da CONCESSIONÁRIA previamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE mediante requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na cláusula 32 - "GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO".

37.9.1. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**37.10. Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios.** A aplicação das multas de que trata a subcláusula 37.3 - "Aplicação de Multas por Inadimplemento Parcial" e 37.4 - "Aplicação de Multa por Inadimplemento Total" não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO e, impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**37.11. Período de Cura.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação pela

CONCESSIONÁRIA, ou em prazo menor ou adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade e natureza do inadimplemento. A CONCESSÃO do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

37.11.1. Para a hipótese prevista no item (i) da subcláusula 36.1 - “Inadimplemento” dependendo da natureza do SERVIÇO paralisado, caberá ao PODER CONCEDENTE decretar a imediata intervenção na CONCESSÃO.

## CAPÍTULO IX - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

### 38. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

**38.1. Hipóteses de Intervenção.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**38.2. Consequências da Decretação da Intervenção na Concessão.** Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

38.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá suspender os contratos não essenciais, não podendo a CONCESSIONÁRIA imputar-lhe qualquer valor devido ou responsabilidade.

38.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**38.3. Cessação da intervenção na Concessão.** Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 42 - CADUCIDADE.

**38.4. Prestação de Contas.** A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim.

## CAPÍTULO X - EXTINÇÃO DO CONTRATO

### 39. EXTINÇÃO DO CONTRATO

**39.1. Formas de Extinção da Concessão.** A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- i. Advento do termo contratual;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação por vício insanável; e,
- vi. Falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**39.2. Consequências da Extinção.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- i. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- ii. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- iii. Manter os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

39.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

**39.3. Reversão dos Bens Reversíveis.** Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO, nos termos da cláusula 45 - "BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO".

39.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

**39.4. Requisitos para a Reversão.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em

condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

**39.5. Indenizações Devidas em caso de Extinção.** O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**39.6. Compensação com a Indenização.** Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

#### **40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**40.1. Advento do Termo Contratual.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

**40.2. Reversão de Créditos de Transporte.** Os valores dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE adquiridos pelos USUÁRIOS e não utilizados, deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE no momento da rescisão ou da extinção do CONTRATO com as receitas financeiras obtidas pela aplicação em taxa SELIC ou taxa de Certificado de Depósito Interbancários (CDI).

**40.3. Indenizações Devidas em caso de Advento do Termo Contratual.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- i. O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- ii. Quaisquer pagamentos em atraso.

#### **41. ENCAMPAÇÃO**

**41.1. Encampação.** O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**41.2. Indenizações Devidas em caso de Encampação.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas

dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

41.2.1. O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em prestações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA

## 42. CADUCIDADE

**42.1. Caducidade.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da cláusula 37 - "PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA".

**42.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na cláusula 36 - INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA", além daqueles enumerados a seguir:

- i. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- ii. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- iii. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- iv. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- v. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- vi. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- vii. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.

**42.3. Processo Administrativo.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, nos termos da subcláusula 37.7 - "Procedimento para Aplicação de Penalidades", assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**42.4. Declaração de Caducidade.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

**42.5. Indenização.** A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**42.6. Indenizações Devidas em caso de Caducidade.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- i. O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- ii. Quaisquer pagamentos em atraso.

42.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

42.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

**42.7. Limitação de Responsabilidade do Poder Concedente.** A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**42.8. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade.** As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações que se revistam de maior gravidade, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

42.8.1. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da AUTORIDADE SUPERIOR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **43. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO**

**43.1. Rescisão do Contrato.** O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

**43.2. Continuidade do Serviço.** Não obstante o disposto na subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

**43.3. Rescisão Amigável.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

#### **44. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**44.1. Extinção da Concessão.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA.

**44.2. Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

**44.3. Indenizações Devidas em caso de Falência, Recuperação Judicial/ Extrajudicial e Extinção da Concessionária.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 42.6 - "Indenizações Devidas em caso de Caducidade", ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal nº 11.101/2005.

44.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma desta cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

44.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento,

bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **45. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO**

**45.1. Bens Reversíveis Adquiridos ou Construídos pela Concessionária.** São reversíveis os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo todos os equipamentos, máquinas, dispositivos, aparelhos e acessórios, e, de modo geral, todos os bens que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS e em específico:

- i. Licença de uso perpétua, irrevogável e gratuita do sistema utilizado pela CENTRAL DE OPERAÇÕES do SBD, com a documentação especificada no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. BANCO DE DADOS espelhado do PODER CONCEDENTE (Datacenter PCRJ) com a documentação especificada no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- iii. Chaves criptográficas e mapa de informação (*mapping*) dos CARTÕES DE TRANSPORTE, API de algoritmos criptográficos, incluindo os respectivos códigos-fonte e todos os componentes do SBD que de alguma forma envolvam a geração, uso ou validação de chaves criptográficas, sejam elas ativas ou inativas.

**45.2. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

45.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**45.3. Alienação dos Bens Reversíveis.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

**45.4. Relação dos Bens Reversíveis.** Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

45.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens,



para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

**45.5. Treinamento Operacional.** Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

**45.6. Programa de Desmobilização Operacional.** Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 6 (seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

45.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as atividades definidas para a transição de final de CONTRATO, observando os procedimentos e prazos conforme estabelecido no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, repassando todos os dados, documentação das bases de dados e chaves de criptografia gerados ao longo do presente CONTRATO.

**45.7. Recebimento dos Bens Reversíveis.** Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

**45.8. Entrega de Softwares.** A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do PODER CONCEDENTE. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

45.8.1. Quando a entrega do código-fonte não puder ser realizada em função de contratos realizados com terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o seu licenciamento na forma da subcláusula 25.5 - "Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual".

## CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

### 46. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

**46.1. Resolução Consensual de Disputas.** Em caso de disputas ou controvérsias

oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

46.1.1. O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

**46.2. Partes e Assistentes na Disputa.** Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como partes, podendo os CONTROLADORES ACIONÁRIOS participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

**46.3. Pendência de Disputas.** A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

## 47. FORO

**47.1. Foro.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 48. PAGAMENTO DA OUTORGA

**48.1. Valor da OUTORGA.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar o valor de OUTORGA no valor de R\$ [•] ([•] reais) apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA pela ADJUDICAÇÃO da CONCESSÃO.

**48.2. Pagamento da Outorga.** A OUTORGA deverá ser paga em 2 parcelas devendo a primeira parcela ser paga 19 (dezenove) meses após a ORDEM DE INÍCIO e a segunda parcela a ser paga 31 (trinta e um) meses após a ORDEM DE INÍCIO.

48.2.1. O valor a ser pago em cada parcela será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO, de acordo com a variação do Índice de

Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$P_T = P_0 \times \frac{I_T - I_0}{I_0}$$

Onde:

- $P_T$  = valor da parcela reajustada;
- $I_T$ : índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao mês da data prevista para o pagamento da parcela;
- $I_0$  = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao mês da data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;
- $P_0$  = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

48.2.2. O cálculo do reajuste dos valores será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

48.2.3. Em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do cálculo o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

48.2.4. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no parágrafo acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa realize o pagamento da parcela da outorga.

**48.3. Prêmio por Desempenho.** Caso a CONCESSIONÁRIA antecipe a data de início da OPERAÇÃO EXCLUSIVA, iniciando-a antes do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, cumprindo todos os requisitos e obrigações estipulados no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA e detalhados na Tabela 2, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor da OUTORGA, por mês de antecipação.

**Tabela 2. QUADRO DE ENTREGAS PARA PRÊMIO POR DESEMPENHO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL</b> (até 6 meses)	<b>ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA</b> (Mobilização Parcial mais itens abaixo) (até 15 meses)
Entrega do Plano de Mobilização e Transição	Relatório	-
Entrega da implantação e parametrização do SBD	Sistema e espelho da SMTR em funcionamento (Parcial)	Sistema e espelho da SMTR em funcionamento (Completa)
Entrega de Treinamento da equipe da SMTR	Treinamento realizado (Operação Parcial)	Treinamento realizado (Operação Completa)
Entrega do Plano de Fornecimento de Validadores	Relatório	-
	647 un. Sistema BRT	9.957 un. total (+9.310 un. SPPO, VLT, STPL, STPC)
Entrega do Plano de Comunicação	Relatório	-
Execução do Plano de Comunicação	Relatório das ações de comunicação executadas para a Operação Parcial	Relatório das ações de comunicação executadas para a Operação Completa
Disponibilização da rede de Atendimento	7 Pontos de Atendimento em funcionamento	12 Pontos de Atendimento no Total em funcionamento (+5 Pontos de atendimento)
	154 ATMs (BRT e SPPO)	233 ATMs (+40 un. VLT + 39 un. BRT TransBrasil)
	-	853 POS
Website no ar	Website Idioma português	Website Idiomas inglês e espanhol ativos
Aplicativo disponível em versão Android e IOS	Aplicativo	-
Outros canais de atendimento (whatsapp, chat etc)	Canais de atendimento em funcionamento	-
Cartões de Gratuidade	Relatório de quantidade de cartões de gratuidade entregues	Relatório de quantidade de cartões de gratuidade entregues
Cartões/Contas de Transporte	Relatório de quantidade de cartões/contas entregues	Relatório de quantidade de cartões/contas entregues
Entrega do Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	Relatório	-
Ativação do Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais	Data de início	-
Entrega do Plano de Gerenciamento de Risco e Plano de Contingência	Relatório	-
Ativação do Plano de Gerenciamento de Risco e Plano de Contingência	Data de início	-

## 49. DISPOSIÇÕES FINAIS

**49.1. Prazos.** Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos definidos no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA.

**49.2. Renúncia.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

**49.3. Contagem de Prazos.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

**49.4. Sucessores.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

**49.5. Invalidez Parcial.** Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidez, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**49.6. Publicação.** A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à DATA DE ASSINATURA, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

**49.7. Envio aos Órgãos de Controle.** O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**49.8. Cooperação Mútua.** As PARTES comprometem-se a, reciprocamente,

cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

## 50. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**50.1. Comunicações e Notificações entre as Partes.** Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por e-mail confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço:

Tel:

E-mail:

A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço:

Tel:

E-mail:

A/C:

**50.2. Representante da Concessionária.** A CONCESSIONÁRIA deverá, na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

50.2.1. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

**50.3. Alteração de Endereço e Representante.** Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que também o assinam, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (Lei Federal nº 8.666/1993).

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]